



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 363

Adquire carteiras escolares .

O PREFEITO MUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra mediante "Concorrência Pública", 50 ( cinquenta) carteiras escolares .

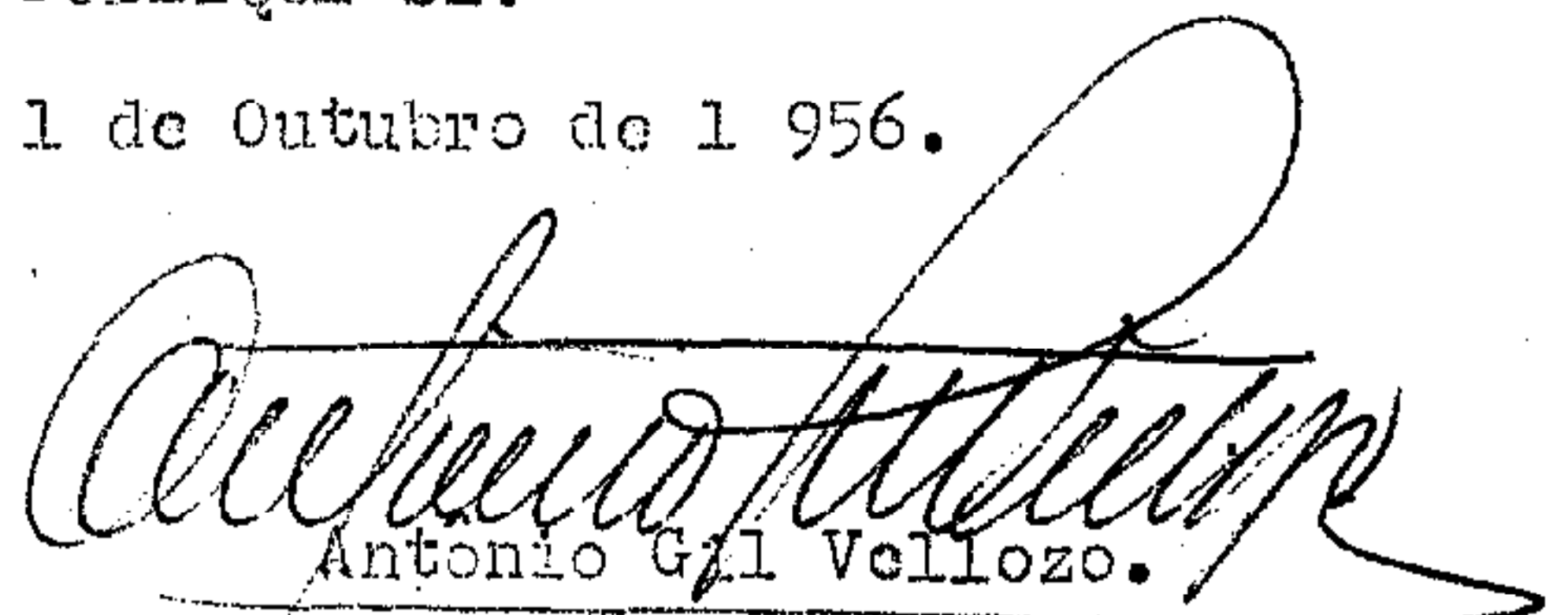
§ Único - As carteiras referidas no artº 1º desta Lei, serão / distribuídas em partes iguais, com as Escolas Rurais de Alecrim e Rua / do Cisco em Paul de Dentro, neste Município.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilize-se a verba 221-8.33.2 do Orçamento Vigente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE , REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Cidade do Espírito Santo, 1 de Outubro de 1 956.

  
Antonio Gal Vellozo.  
Prefeito Municipal.-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Cidade do Espírito Santo, em 1 de outubro de 1 956.

Atyla de Freitas Lima.  
Secretário da Prefeitura .-